



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.736/86 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a
firmar os convênios que especifi
ca".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a firmar os convênios a seguir discriminados:


I - Com o Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aqui-
sição de equipamento secador de grãos, complementar ao Arma-
zém Comunitário, a ser construído neste Município por força -
de convênio.

II - Com o Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a CEAGESP - Compa-
nhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Associ-
ação dos Produtores Rurais de Pirassununga, objetivando a -
ajustar as responsabilidades quanto à operacionalização do Ar-
mazém Comunitário, referido no Inciso anterior.

Artigo 2º) - Para cumprimento do convênio dis-
criminado no Inciso I, entre o Estado de São Paulo e o Municí-
pio, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial -
adicional, na contabilidade do Município, no valor de Cz\$.
200.000,00 (duzentos mil cruzados), coberto integralmente com
recursos a serem repassados pelo Estado.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de setembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO.

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-